

#### Estado de São Paulo

#### 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária, de 10 de abril de 2017

### **INDICAÇÕES**

Indicação Nº 632/2017 -

Assunto: Solicitação de coleta de entulhos.

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

Indicação Nº 662/2017 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito, por meio da Secretaria de Educação, que junto aos

alunos municipais sejam realizadas atividades de conscientização sobre a

destinação correta do lixo e a importância da reciclagem.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 663/2017 -

**Assunto:** : Indico ao Senhor Prefeito Carlos Nelson Bueno, para que a Secretaria competente realize a limpeza e roçagem de mato na Avenida Vereador Antonio

Carlos de Oliveira – Parque do Estado II Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 664/2017 -

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA

ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. PROFESSOR ADIB CHAIB.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 665/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E NA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO DO CRUZAMENTO DA

AV. DA SAUDADE COM A AV. JUSCELINO KUBITSCHEK.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 666/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM DA SILVEIRA CINTRA,

LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CINTRA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



#### Estado de São Paulo

#### Indicação Nº 667/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL SÉTIMO BIAZOTTO (MMR-050), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

#### Indicação Nº 668/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA RAPHAEL BELLA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

#### Indicação Nº 669/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA ROÇAGEM DO MATO, PODA DAS ARVORES E LIMPEZA DA PRAÇA PADRE JOSÉ TEÓPHILO ALBEJANTE. LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

#### Indicação Nº 670/2017 -

Assunto: Indica ao Executivo Municipal colocação de placas de sinalização na Rua

Prefeito Ataliba Silveira Franco, Vila São José

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

#### Indicação Nº 671/2017 -

**Assunto:** INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, ESTUDOS PARA DESCENTRALIZAR A CULTURA EM MOGI MIRIM.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

#### Indicação Nº 674/2017 -

**Assunto:** Indico ao Executivo através de Secretaria Municipal competente, Setor de Trânsito, realizar estudo para sinalização horizontal e vertical bem como redutor de velocidade à Avenida 22 de Outubro entre o cruzamento da Avenida Juscelino Kubitschek e Avenida pedro Botesi.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

#### Indicação Nº 675/2017 -

**Assunto:** Indica ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, a instalação de uma Academia ao Ar livre na Praça Dr. Dr. Antonio Rodrigues do Prado, no Parque do Estado II.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO



#### Estado de São Paulo

#### Indicação Nº 676/2017 -

**Assunto:** Indica ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, junto a Secretaria de Obras, que faça operação Tapa buracos na rua Jamil André, no

Parque do Estado II.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

#### Indicação Nº 677/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE

OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PERU, NO SEAC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 678/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE

ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE

VELOCIDADE NA RUA PERU, NO SEAC, EM FRENTE A ESCOLA PERES

MARQUES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 679/2017 -

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE NIVELAMENTO DA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO À RUA PADRE JOSÉ, NO

CENTRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 680/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA 1º DE JANEIRO,

NA SANTA LUZIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 681/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE SUBSTITUIÇÃO DA CALHA NA CEMPI PROFESSORA MICHELE LUCON, NO

SEAC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 682/2017 -

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PODA DAS ARVORES LOCALIZADAS NA RUA ALCINDO PISSINATI, NO

EUGÊNIO MAZON (CDHU).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



#### Estado de São Paulo

#### Indicação Nº 683/2017 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, EFETUE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NO CRUZAMENTO DA RUA CONDE DE PARNAÍBA COM A AVENIDA DR. JORGE TIBIRIÇÁ.

**Autoria:** MOACIR GENUARIO

#### Indicação Nº 684/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE

REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA RUA ARUANÃ, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 685/2017 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDÊNCIAS PARA TAPAR

BURACO NA RUA DOS FERROVIÁRIOS, NO MIRANTE, QUE SEGUNDO

INFORMAÇÕES DE MUNÍCIPE JÁ CAUSOU ACIDENTE.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

#### Indicação Nº 686/2017 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDÊNCIAS PARA TAPAR

BURACOS NA RUA DOS OPERÁRIOS, NO JARDIM ELITE.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES



#### Estado de São Paulo

#### **REQUERIMENTOS**

#### Requerimento Nº 209/2017 -

Assunto: Demonstrativo detalhado dos repasses financeiros para as entidades de

Mogi Mirim em 2016.

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

#### Requerimento Nº 210/2017 -

Assunto: Solicitação de informação à secretaria de Saúde sobre a quantidade de

pessoas que estão na fila para procedimento de cateterismo e outras.

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

#### Requerimento Nº 211/2017 -

Assunto: Solicitação de informações sobre o pagamento dos profissionais do

projeto Equoterapia.

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

#### Requerimento Nº 215/2017 -

Assunto: REQUEIRO À SECRETARIA DE CULTURA ESTUDO NO SENTIDO DE INCLUIR MOGI MIRIM NO ROTEIRO DA VIRADA CULTURAL PROMOVIDA PELO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autoria: CINOÊ DUZO

#### Requerimento Nº 216/2017 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL SOBRE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO MISS E MISTER TERCEIRA

IDADE.

Autoria: CINOÊ DUZO

#### Requerimento Nº 223/2017 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E AO SAAE, SOBRE O PRAZO PARA O TÉRMINO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO PÚBLICO LOCALIZADO NO COMPLEXO LAVAPÉS (ZERÃO).

Autoria: CINOÊ DUZO

#### Requerimento Nº 224/2017 -

**Assunto:** Requer informações do Sr. Prefeito, por meio da Secretaria de Educação, sobre o cronograma de limpeza das escolas municipais e qual a possibilidade de a pasta assumir os serviços.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

#### Requerimento Nº 226/2017 -

Assunto: SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES A

RESPEITO DA RUA ALEXANDRE COELHO JUNIOR, LOCALIZADA NO

PLANALTO BELA VISTA.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP



#### Estado de São Paulo

#### Requerimento Nº 227/2017 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES REFERENTES AO ANDAMENTO DOS ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CÂMERAS DE

MONITORAMENTO NA CIDADE.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

#### Requerimento Nº 230/2017 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES REFERENTES A REALIZAÇÃO DE RONDAS POLICIAIS, NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO E JARDIM PLANALTO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

#### Requerimento Nº 232/2017 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES REFERENTES À ISENÇÃO OU DESCONTO DE IPTU, PARA IMÓVEL PERTENCENTE À PROVEDOR PORTADOR DE CÂNCER.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

#### Requerimento Nº 233/2017 -

**Assunto:** Re queiro informações do Executivo sobre o cronograma de manutenção e melhorias das estradas rurais para atender o calendário de festas rurais que se iniciam no próximo mês de maio de 2017.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

#### Requerimento Nº 234/2017 -

**Assunto:** Requeiro informações do Executivo sobre a quantia e discriminação de cargos concursados na Prefeitura e SAAE que possuam salário base menor de (1) um salário mínimo, atualmente R\$937,00 e a possibilidade de alteração da Lei para que esses cargos possam ter reajuste salarial quando do dissídio do funcionalismo e dá outras providências.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

#### Requerimento Nº 235/2017 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO №136 DE 2017, EM QUE SOLICITO IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL ESTRADA DO TOMATEIRO (MMR-231), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO

PAVIMENTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



#### Estado de São Paulo

### **MOÇÕES**

#### Moção Nº 24/2017 -

Assunto: Moção de apoio ao PLS nº 744 de 2015, do Senado Federal que " Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (PRO-SANTAS CASAS) para atender Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde".

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

#### Moção Nº 50/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA NORMA BORDIGNON DAVOLI, OCORRIDO EM 28 DE MARÇO DE 2017 EM MOGI MIRIM.

Autoria: CINOÊ DUZO

#### Moção Nº 58/2017 -

Assunto: Moção de Pesar, com um minuto de silêncio, pelo falecimento do Sr. Luiz

Longatto Filho, ocorrido em 03 de abril de 2017.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

#### Moção Nº 59/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, PELO TRABALHO QUE VEM DESENVOVLENDO JUNTO À SUA EQUIPE, ENVOLVENDO PAIS, ATRAVÉS DE DIVERSAS ATIVIDADES E PELA INSERÇÃO DE NOVOS TEMAS EM PROJETOS EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

#### Moção Nº 60/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA OS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG),

DE MOGI MIRIM.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

#### Moção Nº 61/2017 -

Assunto: MOÇAO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA NAIRA

MARIA MARCONDES.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

#### Moção Nº 62/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSE

ANTONIO FROSSA, OCORRIDO DIA 26 DE MARCO DE 2017.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

#### Moção Nº 63/2017 -

Assunto: Moção de Congratulações ao Monsenhor Clodoaldo Nazareno Paiva pela

passagem de seu 89º aniversário natalício, ocorrido em 06 de abril de 2017.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



FOLHA NO 02

# PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2017.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA FELÍCIO ANTÔNIO DI PRÓSPERO, BAIRRO JD. MARIA BONATTI BORDIGNON DE "PRAÇA RADIALISTA JOSÉ LÚCIO GOI"

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Área Verde localizada na Rua Felício Antônio di Próspero, no Bairro Jd. Maria Bonatti Bordignon, passa a denominar-se "PRAÇA RADIALISTA JOSÉ LÚCIO GOI"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 05 de abril de 2017.

ALEXANDRE CINTRA / VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



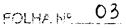
#### **JUSTIFICATIVA**

José Lúcio Goi nasceu no dia 22 de fevereiro de 1950.

Natural da cidade de Mogi Mirim, iniciou seus trabalhos de radialista em Mogi Guaçu, e posteriormente migrou para Mogi Mirim, onde atuou nas Rádios Cultura e Cidade FM, tendo por ouvintes mormente os apreciadores de música sertaneja e popular.

Em tais rádios, trabalhou com colegas de locução tão dedicados quanto ele, tais como: Compadre Jaçanã, Nhô Zoli, Gebê, Zé da Serra, Benedito Rocha, Edgar, Carmona, Mogiano e Mogianinho, entre outros queridos, e levou o nome de Mogi Mirim para toda a região. Era dedicado e extremamente solidário com os menos favorecidos.

Infelizmente, um trágico acidente calou sua marcante voz, que ecoou pelas Rádios por mais de 30 anos, mas a ausência é sentida diariamente por sua esposa Irene e seus filhos, Junior, Jonas e Fábio, que humildemente clamam por esta homenagem ao pai.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 029/17

Mogi Mirim, 14 de março de 2 017.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JORGE SETOGUCHI Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Edis, nesta oportunidade em que submeto à apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por escopo disciplinar e estabelecer condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado.

A matéria ora apresentada é de autoria do ilustre exvereador Luiz Antonio Guarnieri, que o apresentou à administração anterior na forma de Requerimento. Porém, não foi efetivado.

O autor esclarece que, segundo seu requerimento, estava recebendo várias reclamações por parte de comerciantes locais sobre a realização das feiras temporárias e outras atividades similares de venda a varejo ou atacado, as quais acabam exercendo uma competição desleal, como por exemplo a "Feira do Brás".

Diante disto, comungo com o ideal do nobre ex-vereador aqui proposto, numa tentativa de se regularizar e disciplinar a instalação, localização e funcionamento dos referidos eventos, de modo a não prejudicar os direitos constitucionais e do livre comércio. Tal iniciativa veio num momento em que este Município também estava com a necessidade de regulamentação para tal atividade, uma vez que vem ocorrendo com freqüência, sem as medidas regulatórias.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,

ARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

FOLHANY OY . .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2017

DISCIPLINA E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO. LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS TEMPORÁRIAS, EXPOSICÕES. **BAZARES**  $\mathbf{OU}$ **EVENTOS** SIMILARES ITINERANTES DE VENDAS E VAREJO OU ATACADO  $\mathbf{E}$ DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o . . Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Fica estabelecido pela presente Lei, os critérios, condições e demais procedimentos para a instalação, localização e funcionamento, no âmbito do Município de Mogi Mirim, de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes para exposição temporária, de caráter eventual que se instalam de maneira transitória e cuja atividade principal seja a venda no atacado ou varejo, diretamente ao consumidor final em espaço unitário ou em estandes específicos, de produtos industrializados ou manufaturados, bem como a prestação de serviços, com fins comerciais ou não, com a participação de um ou mais comerciantes e realizadas em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único. Ficam excluídos da presente Lei, os

seguintes eventos:

 I – feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não tiverem por fim precípuo a venda de mercadorias ou serviços;

II – feiras realizadas por entidades assistenciais com sede

neste Município;

III - feira do produtor, de agricultura e sustentáveis,

regulamentadas por Lei Municipal;

IV - feiras, festas e mostras que tiverem parceria com o Poder Público ou forem de interesse do Município, mediante autorização de uso de solo, obedecido o prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim;

V – feiras e mostras que fazem parte do patrimônio histórico e cultural da cidade.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 3° O funcionamento das feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado, fica condicionado, nos termos da presente Lei, à emissão de alvará de funcionamento pela Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 4° As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover e instalar feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado, deverão solicitar o alvará de licença de funcionamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início do evento.

Art. 5° As feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado, serão autorizados para realização exclusivamente no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 10h00 e 22h00, não podendo exceder em sua duração 5 (cinco) dias, seguidos ou alternados, sendo vedada sua prorrogação e concessão nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será limitada a uma licença para cada exercício, desde que o intervalo mínimo de um evento e outro seja de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6° Não será permitido a realização de tais eventos no período de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

I – Dia das Mães;

II – Dia dos Namorados:

III – Dia dos Pais;

IV – Dia das Crianças;

V – Natal.

Art. 7° As pessoas físicas ou jurídicas que promoverão o evento deverão disponibilizar, aos expositores locais interessados, um espaço de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do evento.

Parágrafo único. Consideram-se expositores locais, para os fins deste artigo, aqueles estabelecidos no Município de Mogi Mirim há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8° Nos locais de realização de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado deverão ser destinados, sempre que necessário, espaços para os representantes dos seguintes órgãos:





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – Instituto de Defesa do Consumidor Municipal;

II – Polícia Militar:

III - Guarda Civil Municipal;

IV – Secretaria de Saúde;

V – Conselho Tutelar.

#### CAPÍTULO III

Dos Espaços Destinados à Realização das Feiras

**Itinerantes** 

Art. 9° As feiras itinerantes poderão ser realizadas em locais abertos ou fechados, observando-se os seguintes critérios:

 I – consideram-se locais abertos, para os efeitos deste artigo, os logradouros públicos ou áreas de terreno devidamente estruturadas para tal fim;

II – consideram-se locais fechados, para os efeitos deste artigo, clubes, galpões, centros de exposições e eventos e, ainda, armazéns e similares devidamente estruturados para tal fim, nos quais a entrada do público possa ser controlada.

Art. 10. Os locais destinados à realização das feiras deverão possuir as seguintes características:

I – concepção e execução dos espaços de forma a tornálos acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da NBR nº 9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

 II – comprovante de vistoria do local de realização da atividade/evento, expedido pelo órgão do Corpo de Bombeiros;

 III – fácil acesso e saídas amplas, para os casos de emergência, e todos dispositivos de segurança obrigatórios;

 IV – comprovação da disponibilidade de área de estacionamento para visitantes, compatível com o número de expositores e a lotação máxima permitida;

 V – condições sanitárias e ambientais dentro da padronização da legislação vigente.

VI - proibição de instalação de barracas ou similares na

faixa de recuo frontal.





federal;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### CAPÍTULO IV

Do Alvará de Funcionamento

Art. 11. Para a realização das feiras itinerantes, os interessados na promoção do evento deverão apresentar, junto ao requerimento para expedição do alvará de funcionamento, os seguintes documentos:

I – se pessoa jurídica, cópia do documento de constituição empresarial do organizador ou, se pessoa física, documento de identificação oficial (RG e CPF) e comprovante de inscrição municipal como prestador de serviços em organização e promoção de eventos em seu domicílio tributário;

II – cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
 (CNPJ) do organizador e de cada expositor ou firma individual;

III – certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e

IV – contrato de locação, comodato ou qualquer autorização do proprietário do imóvel onde o evento será realizado;

V – comprovante de comunicação sobre a realização da feira aos órgãos locais da Receita Federal, Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades sindicais patronais e de empregados do comércio e indústria;

 VI – comprovante de plano de destinação de resíduos aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

VII – alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros, referente ao local onde será realizada a feira, e o projeto especial para o evento;

VIII – comprovante de existência no local de sanitários, rampas de acesso e demais itens obrigatórios para acessibilidade, segurança e salubridade do local:

IX – comprovante de vistoria das instalações da feira, expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros;

X – seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros, incêndios e acidente pessoal, com apólice quitada, específico para a feira a ser realizada.

XI – parecer favorável da Vigilância Sanitária e, quando for evento relacionado ao meio ambiente, o da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental;





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**GABINETE DO PREFEITO** 

XII - croquis de ocupação dos expositores e demais

órgãos previstos nesta Lei;

XIII - planta baixa com a área dos expositores,

estacionamento e vias de acesso.

Parágrafo único. No alvará de funcionamento deverá constar a razão social da empresa de promoção de eventos, quando pessoa jurídica e os documentos de identificação pessoa, quando pessoa física, bem como a lotação máxima permitida e o período de permanência do evento.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem autorização para o que dispõe esta Lei não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização de seus produtos fora do local da realização da feira, principalmente nas calçadas e vias públicas da cidade.

Art. 13. Havendo cobrança de ingressos nas feiras itinerantes, 5% (cinco por cento) da arrecadação será destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 14. O alvará de funcionamento só será emitido após a apresentação de toda documentação prevista nesta Lei, da vistoria *in loco* das instalações e do pagamento da taxa de funcionamento.

#### CAPÍTULO V

Da Tributação

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na promoção do evento de que trata esta Lei deverão recolher junto à Prefeitura Municipal as taxas devidas para a emissão de alvará de funcionamento, após o deferimento, cujo valor será cobrado na unidade fiscal utilizada pelo Município, levando em consideração o espaço utilizado, quando necessário, e a duração do evento.

Parágrafo único. O pagamento das taxas devidas para funcionamento das feiras não exime os expositores dos pagamentos dos tributos correspondentes pela comercialização dos seus produtos, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

#### CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Lei importará no imediato fechamento do local onde estiver instalado o evento, além da sujeição dos responsáveis pela promoção do evento às seguintes penalidades:

I – multa de valor equivalente a 100% (cem por cento) da

taxa de licença devida;

II – cassação do alvará de funcionamento emitido;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

 III – suspensão da concessão de novos alvarás para eventos de qualquer natureza pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1° A multa prevista no inciso I deste artigo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expedida pelo Município, facultando-se, no mesmo prazo, a apresentação de defesa e as razões do não atendimento à Lei, junto ao protocolo central do Município, que será julgada nos termos do processo contencioso administrativo municipal.

§ 2° Aplicam-se, no que couber, ao procedimento previsto neste artigo, as disposições da legislação tributária municipal.

#### CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17. É vedada a venda de produtos, mercadorias ou prestação de serviços que não guardem afinidade ou identidade com o objetivo desta Lei, ficando excluídas da promoção das feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado as pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros, bebidas alcoólicas, cunho político, jogos de azar, armas, munições e explosivos, material impróprio ou inadequado para menores de idade, bem como outros que possam ser considerados indevidos aos objetivos dos eventos.

Art. 18. As Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e Mobilidade Urbana serão as responsáveis, dentro de suas respectivas competências, pelo recebimento, análise, recolhimento das taxas devidas e deferimento ou indeferimento do pedido de alvará de funcionamento.

Art. 19. No exame do pedido de expedição do alvará de funcionamento das feiras itinerantes, serão observados os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada, principalmente:

 $\rm I-garantia\ das\ normas\ de\ proteção\ e\ defesa\ do\ consumidor,\ atendendo-se\ a\ ordem\ pública\ e\ o\ interesse\ social;$ 

II – garantia dos interesses econômicos e financeiros do

Município;

III - observância das responsabilidades fiscais e dos

recolhimentos dos tributos;

Art. 20. Os casos omissos serão tratados em consonância

com a legislação pertinente.

-24



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de março de 2 017.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº Autoria: Poder Executivo Municipal



#### PROJETO DE LEI Nº 50 /2017

Institui o programa de Adoção de EMEBs -Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPIs - Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância- da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim o programa de Adoção de EMEBs —Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPIs — Centros Educacionais Municipais de Primeira Infancia- da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º Constitui objetivo do programa, o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou não no Município de Mogi Mirim, no sentido de contribuírem para a melhoria das instalações de EMEBs —Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPIs — Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa de adoção de EMEBs —Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPIs — Centros Educacionais Municipais de Primeira Infancia- dar-se-á através de:

I - Doações de recursos materiais e mão de obra às Emeb's e Cempi's; II - Manutenção, conservação, colocações de parque, montagem de biblioteca, reforma, ampliação e construção de EMEBs —Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPIs — Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância, sem prejuízos para o município.



Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, as ações praticadas em benefício do Município.

Art. 5° O Município estará autorizado a emitir certificados às pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa.

Art. 6° O Município regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de Abril de 2017

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO 1º SECRETARIO DA MESA



#### **JUSTIFICATIVA**

Em tempos de recessão e das dificuldades de repasse de verbas para manutenção cempis e escolas municipais, toda comunidade deve ser instalada a manifestar-se no sentido de contribuir com a educação de nossas crianças que, inequivocamente, constituem o futuro do nosso município.

Desta forma, este programa se apresenta como um projeto de vanguarda, arrojado, que proporcionará ao empresário visibilidade no mercado enquanto empresa responsável socialmente, que contribui com sua comunidade.

Peço o apoio dos nobres pares para que, a partir da aprovação desta proposição, tenhamos condições de melhorar sobremaneira o ambiente escolar e, consequentemente, os resultados de nossos alunos.



Estado de São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2017

Institui o "Projeto Construindo Cidadania" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Construindo Cidadania", que promoverá visitas monitoradas à sede do Legislativo Mogimiriano, aos alunos da rede pública e privada do município de Mogi Mirim, bem como a entidades e Associações de Bairros, com o acompanhamento de Vereadores e/ou funcionários do Poder Legislativo Municipal.

#### Art. 2º São diretrizes do Projeto:

- I Os princípios constitucionais e da Administração Pública;
- II O fortalecimento do Poder Legislativo, dos parlamentos, da democracia e suas instituições;
- III A promoção da educação para a cidadania e a democracia;
- IV A aproximação dos representantes políticos com o povo;
- V A democratização do acesso às informações sobre a Câmara Municipal;
- VI A integração e a interação da Câmara com a sociedade;
- VII A utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;
- VIII A democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;
- IX A modernização administrativa e a melhoria do atendimento ao público, a acessibilidade e a inclusão;
- X A integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;
- XI A preservação da memória e divulgação da história municipal;
- XII O registro e demarcação de fatos de grande importância para o Legislativo Municipal;
- XIII A produção do conhecimento e formulação de estudos sobre o Poder Legislativo e o Município de Mogi Mirim.



Estado de São Paulo

Art. 3º De acordo com as diretrizes, o projeto poderá:

- I Organizar e realizar visitas monitoradas pela sede do Legislativo Mogimiriano;
- II Desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, para capacitar os funcionários que participarão do projeto;
- III Realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;
- IV Desenvolver atividades educativas objetivando formação crítica, política e participativa dos alunos da rede pública e privada do município de Mogi Mirim;
- V Realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões para promover a participação popular;
- Art. 4º O "Projeto Construindo Cidadania" contará com um Conselho Gestor composto por 3 vereadores, indicado e designado por Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. O Conselho Gestor elaborará um Plano de Trabalho para o período de Dois (2) anos, e zelará para o seu funcionamento e cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º Para a realização de suas atividades o projeto poderá utilizar funcionários da Câmara, em horário de funcionamento da casa.



Estado de São Paulo

Art. 6° A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento do "Projeto Construindo Cidadania".

Art. 7º Esta Resolução deverá ser regulamentada por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de Abril de 2017

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO 1° SECRETÁRIO DA MESA



Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

Qual a função de um vereador? O que é um projeto de lei? O que os vereadores votam?

São perguntas frequentes, que a grande maioria da população faz e desconhece a resposta.

Este projeto tem o objetivo da participação popular junto ao poder legislativo, desenvolvendo atividades educativas objetivando formação crítica.

A consciência da cidadania é de extrema importância para o desenvolvimento do nosso país, e de nossa cidade.

E por isso, peço apoio aos nobres pares, para aprovação deste projeto de resolução.



SUBSTITUTIVO nº 001 AO PROJETO DE LEI 001 DE 2017.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE MOGI MIRIM A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A VACINAÇÃO DE CÃES CONTRA A CINOMOSE".

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de Mogi Mirim a semana conscientização sobre a CINOMOSE canina para estimular a vacinação de cães no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A CINOMOSE canina é uma doença grave causada por vírus, altamente contagiosa, de difícil tratamento, podendo levar à morte do animal, sendo aconselhável sua prevenção através de vacinas.

- Art. 2º O objetivo desta semana é a conscientização da população, em especial os donos de cães, para a gravidade da CINOMOSE nos cães e a necessidade da vacinação preventiva.
- Art. 3° "Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte da publicidade oficial, distribuída gratuitamente à população bem como em seu site oficial, para promover a semana da conscientização, objeto desta Lei, não onerando assim os cofres públicos.

Parágrafo único. A semana de conscientização sobre a CINOMOSE canina acontecera sempre na última semana de julho de cada ano, e, informará a importância da vacinação.



#### Estado de São Paulo

Art. 4° - Fica autorizado o executivo a celebrar parcerias

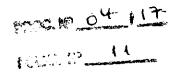
na busca de verbas para custeio desta campanha.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", em 15 de março de 2017.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES





#### **JUSTIFICATIVA**

A CINOMOSE é uma doença grave que ocorre em cachorros. A descrição clássica em livros técnicos sobre o assunto afirma que se trata de doença sistêmica, ou seja, pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus, e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos.

Qualquer cachorro, em qualquer idade, pode ser contaminado com CINOMOSE de diferentes formas.

O vírus é transmitido entre um animal doente e outro susceptível. Alguns animais doentes podem estar assintomáticos (ou seja, estarem com a doença, mas não apresentarem seus sintomas) e passar a doença para outro sadio por meio de secreções (nasais, fezes, etc.).

Uma forma comum de contaminação ocorre em canis, onde os animais frequentam os mesmos locais e animais doentes podem ter contato com outros saudáveis ainda não vacinados.

Os primeiros sintomas da CINOMOSE são: perda de apetite; febre; vômito e diarreia; falta de coordenação; apatia.

Se a CINOMOSE evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal. Entretanto, a CINOMOSE, por não ser considerada como zoonose (doenças de animais transmissíveis ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.





Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra este mal em cachorros. Infelizmente, no Brasil apenas 1 em cada 5 cães é vacinado contra a CINOMOSE anualmente.

Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença.

Por esse motivo é que proponho este Projeto de Lei, ou seja, para que o Poder Executivo promova, anualmente, uma campanha de conscientização junto à população, visando alertá-la quanto à gravidade da doença CINOMOSE.

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

04,17



### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

#### EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2017

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se os artigos 3º e 4º, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 01 de 2017, renumerando-se os artigos subsequentes.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de março de 2017

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

VEREADOR DRAGERSON LUIZ ROSSI JUNIOR-PRESIDENTE – RELATOR

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE VICE PRESIDENTE

VEREADOR DR.TIAGO CESAR COSTA MEMBRO